

**DIÁRIO DA JUSTIÇA**

FORTALEZA, QUINTA - FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2001

ANO IV - Nº 088

EDITADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PREÇOS R\$ 50,50

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FERC

RESOLUÇÃO N.º 003/2001

Fixa a data de início do uso e aplicação dos novos selos de autenticidade de que trata o ANEXO ÚNICO da Lei n.º 13.080/00 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL PARA O REGISTRO CIVIL – FERC, no uso de suas atribuições legais e, considerando a obrigatoriedade do uso e a aplicação dos selos de autenticidade aos atos praticados nos serviços notariais e de registro, conforme estabelece o PROVIMENTO N.º 06/97, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará,

considerando o disposto no § 3º do inciso V do art. 4º da Lei n.º 13.080, de 29 de dezembro de 2000, considerando a decisão do Conselho Diretor,

RESOLVE baixar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica estabelecido o dia 1º de novembro de 2001 a data de início do uso e aplicação dos novos selos de autenticidade aos atos praticados nos serviços notariais, registrais e distribuição extrajudicial, previstos no ANEXO ÚNICO da Lei n.º 13.080, de 29 de dezembro de 2000.

Art. 2º - Os antigos selos de autenticidade perderão a validade no dia 1º de novembro de 2001, devendo, obrigatoriamente, serem remetidos pelos notários, registradores e distribuidores extrajudiciais ao FERC para fins de inutilização e indenização do valor pago.

Parágrafo único – A indenização de que trata o caput deste artigo será efetuada pelo FERC a partir de 20 de janeiro de 2002.

Art. 3º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO DIRETOR DO FERC, em Fortaleza, 30 de agosto de 2001.

Jaime de Alencar Araripe Júnior
Presidente do Conselho Diretor do FERC

Maria de Salete Jereissati de Araújo
Membro do Conselho Diretor

Alexandre Magno Medeiros Alencar
Membro do Conselho Diretor

Francisco Cláudio Pinto Pinho
Membro do Conselho Diretor – Secretário

Celso Albuquerque Macedo
Juiz - Representante do TJ-CE junto ao FERC

EXPEDIENTE DO 2º GRAU**1 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA****1.1 - ATOS DO PRESIDENTE**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO HAROLDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e atento ao constante no Processo n.º 42206/1999TJ, RESOLVE aposentar o SRA. TEREZINHA PINHEIRO DE MELO, Auxiliar Judiciário AJU-ADO-38, de 3ª Entrância, da Comarca de Juazeiro do Norte, matrícula 094014.1/5, nos termos do artigo 152, III, da Lei n.º 9.826, de 14 de maio de 1974, artigo 168, III, “a” da Constituição

Estadual de 05.10.89, artigo 40, III, “a” da Constituição Federal de 05.10.88, ATRIBUINDO-LHE os proventos mensais abaixo discriminados:

Vencimento (Lei n.º 13.064/2000) AJU-ADO-38	R\$ 247,51
Progressão Horizontal – 40%(Art. 43, § 1º da lei n.º 9.826/74)	R\$ 99,00
Gratificação de Risco de Vida – 40%(Lei n.º 10.759/82)	R\$ 99,00
Gratificação Judiciária – 40%(Lei n.º 11.715/90)	R\$ 178,20
Gratificação de Exercício – 100%(Lei n.º 11.488/88)	R\$ 623,71
TOTAL	R\$ 1.247,42

tudo de conformidade com a Legislação acima explicada. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de maio de 2001. DESEMBARGADOR FRANCISCO HAROLDO RODRIGUES ALBUQUERQUE – PRESIDENTE.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO HAROLDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e atento ao constante